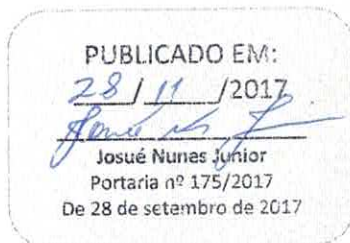




República Federativa do Brasil
Estado de Sergipe
Monte Alegre de Sergipe

LEI Nº 32/2017

DE 28 DE NOVEMBRO DE 2017



Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a firmar Termo de liquidação de Dívida dos pequenos agricultores deste Município de Monte Alegre de Sergipe/SE junto ao Banco do Nordeste do Brasil, e dá outras providencias.

A PREFEITA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DE SERGIPE, ESTADO DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais, com base no Art. 71, combinado com o Art. 104, inciso III, da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo Municipal a firmar Termo de Liquidação de Dívida com o Banco do Nordeste do Brasil, com o objetivo de liquidar dívida dos pequenos agricultores deste Município de Monte Alegre de Sergipe/SE, nos termos da **Lei Federal nº 13.340/2016**, que foram contraídas através de linha de credito do PRONAF "B"- Programa de Fortalecimento da Agricultura Familiar.

Paragrafo Único - Para efeito de transparência pública, a minuta do Termo de Liquidação objeto de autorização legislativa é a especificada no Anexo I, desta Lei;

Art. 2º - As despesas necessárias à consecução desta Lei serão suportadas por dotações constantes do Orçamento Público Municipal em vigor.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Monte Alegre de Sergipe / SE, 28 de novembro de 2017.


MARINEZ SILVA PEREIRA LINO
Prefeita Municipal